

NOTA TÉCNICA CONJUNTA ASCONT E ASSEJUR - ALTAMIRA 2022

A Assessoria Contábil e a Assessoria Jurídica, no âmbito de suas competências precípuas, emitem a presente Nota Técnica conjunta com a finalidade de evidenciar a situação contábil, orçamentária, financeira e jurídica da SEMED neste exercício de 2022, sem prejuízo de outros relatórios e avisos realizados ao longo deste ano.

A partir de informações extraídas da Secretária do Tesouro Nacional – STN e dos lançamentos contábeis, Portaria Interministerial 2/2022, dos Ministérios da Educação e da Economia (pub. DOU de 29/04/2022), pode-se dizer que as novas estimativas anuais das receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para o exercício de 2022, são as seguintes:

- a) A **estimativa de receita total do Fundeb** é de R\$ 173.241.062,58 (cento e setenta e três milhões, duzentos e quarenta e um mil, sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos);
- b) A contribuição dos Estados, Distrito Federal e Municípios para o total estimado do Fundeb é de R\$ 86.735.278,47 (oitenta e seis milhões, setecentos e trinta e cinco mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos);
- c) A complementação do Valor Aluno Ano do Fundeb (VAAF) é de R\$ 57.368.477,28 (cinquenta e sete milhões, trezentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos); e,
- d) A complementação do Valor Aluno Ano Total (VAAT) da União ao Fundeb é de R\$ 29.137.306,83 (vinte e nove milhões, cento e trinta e sete mil, trezentos e seis reais e oitenta e três centavos).

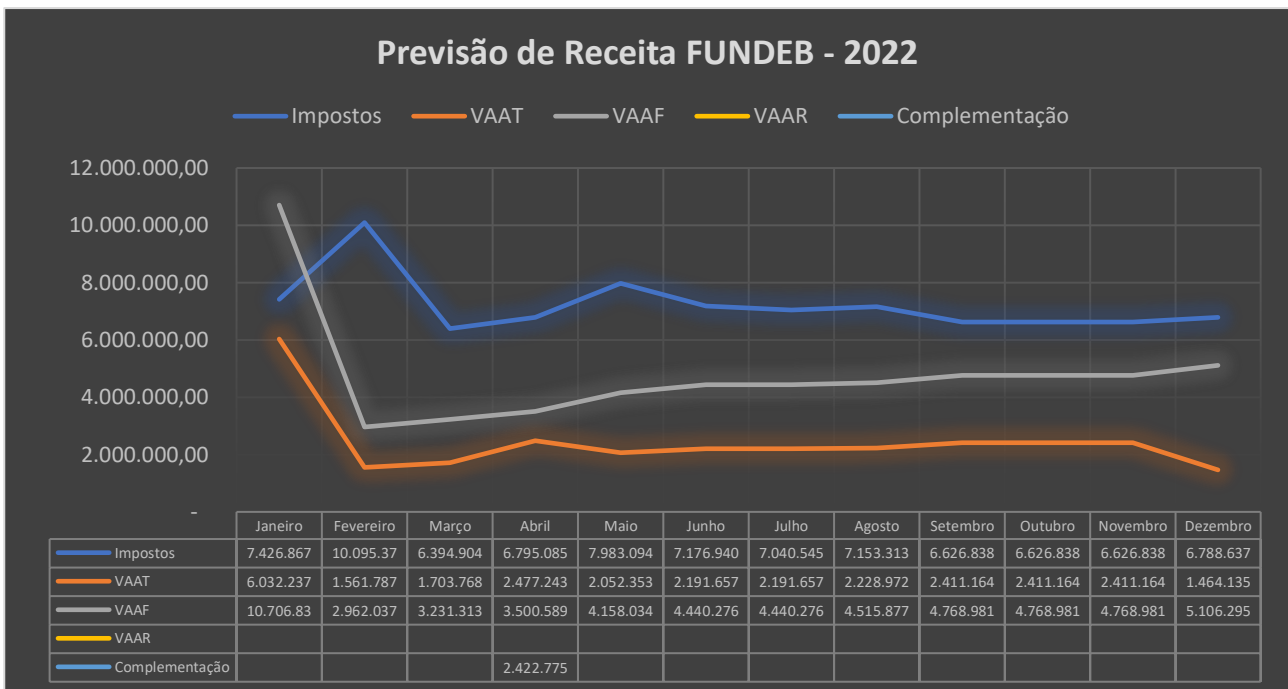
No demonstrativo abaixo (quadro 1 e 2), temos as receitas efetivamente recebidas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB até o mês de setembro de 2022, enquanto as receitas a partir do mês de outubro de 2022 são previstas para o exercício, porquanto ainda não estão recebidas.



O quadro 1, demonstra as receitas e suas fontes de recursos;

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Impostos	7.426.867,36	10.095.373,82	6.394.904,82	6.795.085,66	7.983.094,42	7.176.940,43	7.040.545,81	7.153.313,90	6.626.838,18	6.626.838,18	6.626.838,18	6.788.637,71
VAAT	6.032.237,49	1.561.787,63	1.703.768,32	2.477.243,63	2.052.353,25	2.191.657,56	2.191.657,56	2.228.972,89	2.411.164,33	2.411.164,33	2.411.164,33	1.464.135,51
VAAF	10.706.830,86	2.962.037,57	3.231.313,72	3.500.589,86	4.158.034,26	4.440.276,58	4.440.276,58	4.515.877,08	4.768.981,83	4.768.981,83	4.768.981,83	5.106.295,28
VAAR												
Complementação				2.422.775,14								
Total	24.165.935,71	14.619.199,02	11.329.986,86	15.195.694,29	14.193.481,93	13.808.874,57	13.672.479,95	13.898.163,87	13.806.984,34	13.806.984,34	13.806.984,34	13.359.068,50

O quadro 2, demonstra o comportamento dessas receitas durante o ano de 2022;



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929

Os quadros demonstrativos supra evidenciam que os recursos previstos para este exercício não suportam nem mesmo as despesas com pessoal, de caráter continuado, existentes atualmente na SEMED, obrigando que sejam tomadas medidas urgentes para conter e reduzir gastos em geral.

Impende acrescentar que os gastos com pessoal na educação, que contém o maior número de servidores entre os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo, impacta diretamente no percentual total de gastos dessa natureza, impondo seja o percentual excedente eliminado nos dois quadrimestres seguintes, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal, sem prejuízo das vedações previstas nos incisos I a V do Parágrafo Único do art. 22 da LRF, que *verbi gratia* transcrevemos:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

É a manifestação que tínhamos nesta primeira Nota Técnica sobre a situação contábil, orçamentária, financeira e jurídica da SEMED neste exercício de 2022, sem prejuízo de outros relatórios e avisos realizados ao longo deste ano, que submeto a apreciação do Excelentíssimo



Prefeito Municipal, Secretária Municipal de Educação e Secretária Municipal de Administração e Finanças, para as providências e encaminhamentos que entenderem cabíveis.

Altamira, 21 de outubro de 2022.

STELIO SOARES TAVARES FILHO
Contador

ORLANDO BARATA MILÉO JR.
Assessor Jurídico

